



Prefeitura de  
**VILA RICA**



Construindo com o povo

LEI MUNICIPAL Nº 186/93

DE 04 DE NOVEMBRO DE 1.993.

"RESTAURA OS VALORES MONETÁRIOS DO SALÁRIO-FAMÍLIA PREVISTO NO ARTIGO 115 DA LEI MUNICIPAL Nº 161 DE 18/05/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os valores monetários de salário-família previsto no Artigo 115 da Lei Municipal nº 161/93 são os seguintes:

I - Para servidores Municipais lotados no nível 1(um), o salário-família corresponde ao valor de Cr\$ 872,00 por alimentário.

II - Para servidores Municipais lotados nos demais níveis, terá o salário-família correspondente ao valor de Cr\$ 630,00 por alimentário.

Art. 2º - Entende-se por alimentário o definido na Lei Municipal nº 161/93 em seu Art. 116 e Parágrafos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Vila Rica, 04 de Novembro de 1.993.

Prefeito Municipal de Vila Rica - MT